



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 249

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1975

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve designar:

N.º 834 — Celina Fernandez de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Administração, NS-923.7.C, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Diretor, Código: DAI-111.3, da Divisão do Controle de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal;

N.º 835 — Florinda Simão de Melo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6.E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe, Código: DAI-111.3, da Seção de Cadastro Individual da Divisão de Controle de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal;

N.º 836 — Tônia Rios e Silva, — ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6.E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe, Código: DAI-111.2, da Seção de Controle de Quadros e Tabelas da Divisão de Controle de Quadros e Tabelas da Divisão de Controle de Cargos e Empregos, do Departamento de Pessoal;

N.º 837 — Glivanildo Henrique de Almeida, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6.D, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe, Código: DAI-111.2, da Seção de Controle orçamentário do Serviço de Pagamento de Pessoal, do Departamento de Pessoal, correlata com a categoria funcional indicada, de acordo com o Decreto n.º 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente.

N.º 838 — Vilma Wanderley Braga Mota, ocupante do cargo de Técnico de Administração NS-923.6-D, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Diretor, Código DAI-111.3, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Pessoal.

N.º 839 — Maria José Pinto Carvalheira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6.E, do Quadro Permanente da mesma Universi-

dade, para exercer a função de Chefe, Código: DAI-111.2, da Seção de Treinamento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento de Pessoal.

N.º 840 — Céres Maria Pereira de Souza Leão, ocupante do cargo de Técnico de Administração, NS-923.7.C, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Diretor, Código: DAI-111.3, da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres do Departamento de Pessoal.

N.º 841 — Maria José do Lenos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6.E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe Código: DAI-111.2, da Seção de Pessoal Estatutário, da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, do Departamento de Pessoal;

N.º 842 — Maria de Pompéia Moreira Dantas, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código: DAI-111.2, do Gabinete do Rector;

N.º 843 — José Clodoaldo Lins, — ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6.D, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código: DAI-111.2, do Centro de Tecnologia desta Universidade.

Correlatas com as categorias funcionais indicadas de acordo com o Decreto n.º 76.543 de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente.

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea a do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 843 — Designar Maria Cândida Silveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6.E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Assistente, Código: DAI-112.3, da Pro-Reitoria para Assuntos Regionais e Intercâmbio Científico, em caráter provisorio, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea a do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 845 — Designar Maria do Carmo Lima Cerquinho Nunes, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6.E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, com habilitação profissional de Licenciatura em Letras Neo-Latinas, para exercer, em caráter provisorio e por se tratar de primeiro provimento, a função de Assistente, Código: DAI-12.3, da Pro-Reitoria para Assuntos Comunitários, desta Universidade, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

N.º 846 — Designar Luce Mesquita Wanderley, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6.E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, com habilitação profissional de Guarda-Livro, expedido em 1944, para exercer, em caráter provisorio e por se tratar de primeiro provimento, a função de Assistente, Código: DAI-112.3, do Departamento de Administração, desta Universidade, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 76.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Artigo 1.º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

N.º 790 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1.º de outubro de 1975, a Roberto Cavalcanti de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-303, matrícula n.º 2.218.649 tendo em vista sua

integração no Instituto de Planejamento Econômico e Social, IPEA, do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral, considerando-se extinto e automaticamente suprimido, a Coordenação Geral, considerando-se extinto e automaticamente suprimido, a partir daquela data, o cargo que vinha ocupando, em cumprimento ao disposto no § 3.º do artigo 1.º da Lei n.º 6.184, de 11 de dezembro de 1974. (Processos UFPE, ns. 14.504 e 15.084 de 1975).

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos do Artigo 33, alínea "g" do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 792 — Dispensar a pedido, a partir de 1 de novembro de 1975 a Bibliotecária Classe "B", Código: NS932.4, Cléa Dubeux Pinto Pimentel, da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Biblioteca Setorial de Ciências Econômicas, pertencente a Biblioteca Central desta Universidade.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos do Artigo 33, alínea "g" do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 795 — Dispensar a pedido, a partir de 1 de dezembro de 1975, Dione Mota Cavalcanti, Agente Administrativo, Classe "E", Código EA-831.6, do Quadro Permanente desta Universidade da Chefia da Seção de Expediente, símbolo 5-F, do Curso de Licenciatura do Centro de Educação.

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto n.º 51.352 de 23 de novembro de 1961, resolve:

N.º 796 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Manoel Martiniano de Souza, — matrícula n.º 1.830.888, no cargo de Inspetor de Alunos, EC-204, nível 10-B, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Processo NFPE número 15.321-75.)

N.º 797 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade a partir de 20 de ju-

Memória da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 h às 18 horas.

Des Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

UNICION DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 104,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Em 1975, a Maria do Perpétuo Socorro Adunumilli ocupante do cargo de Professor Adjunto, L.C-502, tendo em vista sua integração na Fundação Universidade de Brasília, do Ministério da Educação e Cultura, considerando-se extinto e automaticamente suprimido, a partir daquela data, o cargo que vinha ocupando, em cumprimento ao disposto no § 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 6.814, de 11 de dezembro de 1974. (Processo UFPE, número 10.261-75).

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto n.º 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

N.º 808 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 178, item I, combinado com os arts. 181 e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1964.

A partir do 3 de julho de 1975, Maria de Castro Maia, matrícula número 1.702.432, no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código: BA-861.6 do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo U.F.P. n.º 178, de 25 de novembro de 1975, da Divisão de Material da Reitoria).

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto n.º 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

N.º 830 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 78, item I, Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1964.

N.º 831 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 78, item I, Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1964, a Isaltino Torrealba de Lima, ocupante do cargo em comissão símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Oficinas da Prefeitura da Cidade Universitária.

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto

n.º 51.352, de 23 de novembro de 1961, combinado com o artigo 33, alínea "g" do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista o contido no Processo UFPE, n.º 18.639-75, resolve:

N.º 831 — Dispensar, a pedido, Celso Lira Paulo, Assistente de Administração, nível 16.I, do Quadro Suplementar desta Universidade, da função gratificada, símbolo A.F., de Chefe da Seção de Legislação Diretos e Deveres, da Divisão de Legislação Diretos e Deveres do Departamento de Pessoal.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 73.912, de 19 de outubro de 1973, que transformou os cargos e funções abaixo relacionados, resolve:

N.º 832 — Conceder exoneração a:

Vilma Wanderley Braga Mota, Técnico de Administração, NS-923, 6-B do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Pessoal.

Cécilia Maria Pereira de Souza Leão, Técnico de Administração, NS-923, 7-C, do cargo em comissão, símbolo 6-C, Diretor da Divisão de Legislação Diretos e Deveres do Departamento de Pessoal.

Conceder dispensa a:

Florinda Simão de Melo, Agente Administrativo, BA-801, 6-B, da função gratificada, símbolo S.F., de Chefe da Seção de Controle de Cargos e Emprego do Departamento de Pessoal. Tônia Rios e Silva, Agente Administrativo, BA-801, 6-B, da função gra-

Imposto Sobre Operações Financeiras

DECRETO-LEI Nº 914 — DE 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.131

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

tificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos da Divisão de Controle de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal;

Maria José Pinto Carvalheira, — Agente Administrativo SA-801.6.E, da função gratificada símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Treinamento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento de Pessoal;

Maria Cândida Silveira, Agente Administrativo, SA-801.6.E, da função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças,

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 833 — Designar Lúcia Anzanos Pontual, ocupante do cargo de Técnico de Administração, NS-923.7.C, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer

a função de Assistente, Código: DAI-1123 do Departamento de Pessoal, correlata com a categoria funcional indicada, de acordo com o Decreto n.º 76.813, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto n.º 51.352, de 23 de novembro de 1961, combinado com o artigo 33, alínea "g" do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 844 — Dispensar Maria do Carmo Lima Cerquinho Nunes, Agente Administrativo, SA-801.6.E, do Quadro Permanente desta Universidade, da função gratificada, símbolo 3.F, de Secretário Chefe da Secretaria do Centro de Tecnologia da mesma Universidade.

N.º 847 — Dispensar Lúcia Mesquita Wanderley, Agente Administrativo, SA-801.6.E, do Quadro Permanente desta Universidade, da função gratificada, símbolo 1.F, do Assessor Técnico do Departamento de Administração da mesma Universidade.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO DA SUPAMAR

N.º 4.869

SERVIÇO DE ESTIVA, CONFERÊNCIA
E CONSORTE DE CARGA E DESCARGA
E DE VIGILÂNCIA PORTUÁRIA.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 75.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

I - REVOCAR os seguintes itens e subitens da Resolução n.º 4.417:

- a) item 3.7 e seu subitem;
- b) item 3.18 e seus subitens;
- c) item 4.14.

II - INSERIR os seguintes itens e subitens na Resolução n.º 4.417:

3.7 - Nas operações de carga e descarga de grandes sólidos por aparelhos mecânicos ou transportes dorcas automáticos, requisitar-se-á um (1) conferente de carga e descarga para cada aparelho com registrador ou balança automática em operação efetiva, ressalvada a hipótese do item 1.11 desta Resolução.

3.17.1 - A remuneração do conferente-chefe, conferente-ajudante, conferente-rendição e/ou conferentes em serviços especiais, será calculada sobre a remuneração do conferente de ligação ou porção de maior ganho atingido durante o período total do trabalho. Para tanto considera-se período total de trabalho aquela executado por um mesmo ter no durante as horas normais, adicionadas às horas prorrogadas, se houver.

3.18 - Pela prestação de serviços extraordinários, serão pagos aos conferentes de carga e descarga além de seu ganho, por salário, numa jornada normal de trabalho, os seguintes adicionais:

3.18.1 - Continuação (prorrogação de até duas (2) horas, em continuação ao turno normal de trabalho): 20% (vinte por cento) para cada hora prorrogada, tomando-se por base o salário-hora a ser pago ao conferente de carga e descarga.

3.18.2 - Trabalho nas horas de refeição e repouso: 100% (cem por cento) do salário-hora correspondente à duração, por inteiro, da refeição e repouso estabelecido na regulamentação de cada porto.

3.18.3 - Trabalho à noite: 50% (cinquenta por cento) do salário-dia a que tiver direito o conferente de carga e descarga pela duração do trabalho no período diurno de dia útil.

3.18.4 - Trabalho aos domingos: 50% (cinquenta por cento) do salário-dia a que tiver direito o conferente de carga e descarga pela duração do trabalho no período diurno de dia útil.

3.18.5 - Trabalho nos feriados: 100% (cem por cento) do salário-dia a que tiver direito o conferente de carga e descarga, pela duração do trabalho no período diurno de dia útil.

3.19 - Pela prestação de serviços extraordinários, serão pagos aos conferentes de carga e descarga além do seu ganho, por produção, numa jornada normal de trabalho, os seguintes adicionais:

3.19.1 - Continuação (prorrogação de até duas (2) horas, em continuação ao turno normal de trabalho): 20% (vinte por cento) para cada hora prorrogada, tomando-se por base o ganho, por produção, a ser pago ao conferente de carga e descarga.

3.19.2 - Trabalho nas horas de refeição e repouso: 100% (cem por cento) do salário-hora correspondente à duração, por inteiro, da refeição e repouso estabelecido na regulamentação de cada porto.

3.19.3 - Trabalho à noite: 25% (vinte e cinco por cento) do ganho por produção a que tiver direito o conferente de carga e descarga, pela duração do trabalho no período diurno.

3.19.4 - Trabalho aos domingos: 25% (vinte e cinco por cento) do ganho por produção a que tiver direito o conferente de carga e descarga pela duração do trabalho no período diurno de dia útil.

3.19.5 - Trabalho nos feriados: 100% (cem por cento) do ganho por produção a

quo tiver direito o conferente de carga e descarga, pela duração do trabalho no período diurno de dia útil.

4.13.1 - A remuneração do Consertador-chefe, Consertador-rendição e/ou Consertador-balança, quando houver, será calculada sobre a remuneração do Consertador de Carga e Descarga do maior ganho atingido durante o período total de trabalho. Para tanto, considera-se período total de trabalho aquele executado por um mesmo turno durante as horas normais, adicionadas às horas prolongadas, se houver.

4.14 - Pela prestação de serviços extraordinários, serão pagos aos consertadores de carga e descarga, além de seu ganho, por salário, numa jornada normal de trabalho, os mesmos adicionais indicados no item 3.18.

4.15 - Pela prestação de serviços extraordinários, serão pagos aos consertadores de carga e descar

ga, além de seu ganho, por produção, numa jornada normal de trabalho, os mesmos adicionais indicados no item 3.19.

III - ESCLARECER, quo, nos portos cujo critério de remuneração dos serviços extraordinários foi feito somente com base na tabela de salário-dia e não sobre a produção, a SUMAMAM, a título de compensação, por iniciativa dos órgãos sindicais interessados, através da respectiva Federação, poderá estudar a fixação de um percentual temporário, sobre os atuais ganhos, desde que devidamente comprovados.

Esta Resolução entrará em vigor cinco (5) dias após a sua publicação em Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

RESOLUÇÃO DA SUMAMAM

Nº 4872 - NAVEGAÇÃO INTERIOR EM TRAVESSIA
TABELA DE PREÇOS

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 23 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 76/75 do Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar as tabelas de preços anexas para os serviços de travessia nos Rios Acará, Acará-Mirim, Capim, Cuiabá e Tocantins, no Estado do Pará.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUMAMAM de 22-11-75 - Processo B-75/22366)

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1975.

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO I A RESOLUÇÃO Nº 4872

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALÇAS
TRAVESSIA NO RIO ACARÁ
EM ACARÁ (PA)

EM CR\$			
DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada.....	41,67	3,33	45,00
Vazia.....	29,63	2,37	32,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
FHM, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregado.....	31,48	2,52	34,00
Vazio.....	22,22	1,78	24,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregado.....	25,00	2,00	27,00
Vazio.....	17,59	1,41	19,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregado.....	18,52	1,48	20,00
Vazio.....	12,96	1,04	14,00
ÔNIBUS.....	29,63	2,37	32,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	12,04	0,96	13,00
CARROÇA.....	4,63	0,37	5,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	2,78	0,22	3,00
BICICLETA.....	0,93	0,07	1,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	1,85	0,15	2,00
PEDESTRE.....	0,93	0,07	1,00

OBSERVAÇÃO: 1) Os caminhões quando rebocarem trauque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

EM CR\$			
DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRAUQUE CARREGADO.....	2,78	0,22	3,00
TRAUQUE VAZIO.....	1,85	0,15	2,00

2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas

3) Os passageiros dos veículos não pagam passagem

ANEXO II A RESOLUÇÃO Nº 4872

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALÇAS
TRAVESSIA DO RIO ACARÁ-MIRIM EM
TOME-AÇU (PA)

EM CR\$			
DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada.....	35,81	3,19	45,00
Vazia.....	28,78	2,30	31,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
FHM, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregado.....	29,63	2,37	32,00
Vazio.....	21,30	1,70	23,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregado.....	23,15	1,85	25,00
Vazio.....	16,67	1,33	18,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregado.....	17,59	1,41	19,00
Vazio.....	12,96	1,04	14,00
ÔNIBUS.....	27,78	2,22	30,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	11,11	0,89	12,00
CARROÇA.....	4,63	0,37	5,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	2,78	0,22	3,00
BICICLETA.....	0,93	0,07	1,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	1,85	0,15	2,00
PEDESTRE.....	0,93	0,07	1,00

OBSERVAÇÃO: 1) Os caminhões quando rebocarem trauque sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

EM CR\$			
DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRAUQUE CARREGADO.....	1,85	0,15	2,00
TRAUQUE VAZIO.....	0,93	0,07	1,00

2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas

3) Os passageiros dos veículos não pagam passagem

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 4872

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO CAPIM
EM SANTANA (PA)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada.....	44,44	3,56	48,00
Vazia.....	32,42	2,58	35,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregado.....	34,26	2,74	37,00
Vazio.....	25,00	2,00	27,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregado.....	26,85	2,15	29,00
Vazio.....	19,44	2,56	21,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregado.....	20,37	1,63	22,00
Vazio.....	14,81	1,19	16,00
ÔNIBUS.....	32,41	2,59	35,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	12,96	1,04	14,00
CARROÇA.....	5,56	0,44	6,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	2,78	0,22	3,00
BICICLETA.....	1,69	0,35	2,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	2,31	0,19	2,50
PEDESTRE.....	1,39	0,11	1,50

OBSERVAÇÃO: 1) Os caminhões quando rebocarem trunco sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRUQUE CARREGADO.....	2,78	0,22	3,00
TRUQUE VAZIO.....	1,85	0,15	2,00

2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas

3) Os passageiros dos veículos não pagam passagem

ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 4872

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO GUAMA
EM BUJARI (PA)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada.....	55,70	4,30	60,00
Vazia.....	38,89	3,11	42,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregado.....	41,67	3,33	45,00
Vazio.....	31,48	2,52	34,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregado.....	34,26	2,74	37,00
Vazio.....	25,00	2,00	27,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregado.....	27,78	2,22	30,00
Vazio.....	19,44	1,56	21,00
ÔNIBUS.....	41,67	3,33	45,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	12,96	1,04	14,00
CARROÇA.....	7,41	0,59	8,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	4,63	0,37	5,00
BICICLETA.....	2,78	0,22	3,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	3,70	0,30	4,00
PEDESTRE.....	1,85	0,15	2,00

OBSERVAÇÃO: 1) Os caminhões quando rebocarem trunco sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRUQUE CARREGADO.....	3,70	0,30	4,00
TRUQUE VAZIO.....	2,78	0,22	3,00

2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas

3) Os passageiros dos veículos não pagam passagem

ANEXO V À RESOLUÇÃO Nº 4872

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO TOCANTINS
EM SÃO FELIX (PA)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada.....	50,93	4,07	55,00
Vazia.....	37,04	2,96	40,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
FNM, Scania, Mercedes e Chevrolet			
Carregado.....	37,31	3,19	40,50
Vazio.....	27,63	2,37	30,00
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes			
Carregado.....	31,48	2,52	34,00
Vazio.....	25,15	1,85	27,00
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes			
Carregado.....	25,93	2,07	28,00
Vazio.....	18,52	1,48	20,00
ÔNIBUS.....	38,89	3,11	42,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA.....	12,96	1,04	14,00
CARROÇA.....	7,41	0,59	8,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA.....	4,63	0,37	5,00
BICICLETA.....	2,78	0,22	3,00
ANIMAIS EM TROPA POR CABEÇA.....	3,70	0,30	4,00
PEDESTRE.....	1,85	0,15	2,00

OBSERVAÇÃO: 1) Os caminhões quando rebocarem trunco sofrerão os seguintes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRUQUE CARREGADO.....	3,70	0,30	4,00
TRUQUE VAZIO.....	2,78	0,22	3,00

2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas.

3) Os passageiros dos veículos não pagam passagem.

RESOLUÇÃO DA SUPLENTE

Nº 4873 - NAVEGAÇÃO INTERIOR EM TRAVESSIA
TABELA DE PREÇOSA Superintendência Nacional de Marinha Mercante,
de uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 75.838, de
13 de março de 1974,Considerando o disposto na Resolução nº 76/75 do
Conselho Interministerial de Preços, RESOLVE:Adotar a tabela de preços anexa para o serviço
de travessia entre Santos (SP) e Vicente de Carvalho (SP).Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após
sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPLENTE de 28-11-75 - 75/24669)

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1975.

MARCELO ABUD
Superintendente

ANEXO I A RESOLUÇÃO Nº 4873

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO EM CATUAÍAS
LIGANDO SANTOS (SP) E VICENTE CARVALHO (SP)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
10% PESSOA	0,74	0,06	0,80
CHATA ESPECIAL PARA O ESTALHEIRO - 10A	23,15	1,85	25,00
CHATA ESPECIAL PARA O ESTALHEIRO - 10A E VOLTA COM PERÍTO A 20 (VINTE) KI- MUTOS DE ESPERA	37,04	2,96	40,00
SACARIA, CAYXAS DE VERDURAS, FRUTAS, FEIJO (POR VOLUME)	1,48	0,12	1,60
TURISMO (POR HORA)	60,19	4,81	65,00

RESOLUÇÃO DA SUNAMM

Nº 4874 - NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA
TABELA DE PREÇOS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante,
no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 75.638, de
13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução 65/75 do Con-
selho Interministerial de Preços, RESOLVE:

Adotar as tabelas de preços anexas para os servi-
ços de travessia, no Rio Uruguai, entre os Municípios de Pal-
tinho (RS) e Itapiranga (SC) e entre os Municípios de Mondai
(SC) e Vicente Dutra (RS).

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias a-
pós a sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMM de 26-11-75 - Pro-
cesso B-75/18891).

ANEXO I A RESOLUÇÃO Nº 4874

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE BALSAS
TRAVESSIA NO RIO URUGUAI
ENTRE OS MUNICÍPIOS DE FAVENITINIO (RS) E DE ITAPIRANGA (SC)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada	44,44	3,56	48,00
Vazio	29,63	2,37	32,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
FM, Scania, Mercedes e Chevrolet	31,48	2,52	34,00
Carregado	21,30	1,70	23,00
Vazio			
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes	26,85	2,15	29,00
Carregado	27,59	2,41	30,00
Vazio			
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes	20,37	1,63	22,00
Carregado	16,67	1,33	18,00
Vazio			
ÔNIBUS			
Com passageiro	37,96	3,04	41,00
Sem passageiro	19,44	1,56	21,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA	14,81	1,19	16,00
CARROÇA	6,48	0,52	7,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA	2,78	0,22	3,00
BICICLETA	1,30	0,10	1,40
ANIMAIS:			
Equinos e bovinos (p/cabeça) ..	1,85	0,15	2,00
Outros (p/cabeça)	1,30	0,10	1,40
PEDESTRE	1,30	0,10	1,40

OBSERVAÇÃO: 1) Os caminhões quando rebocarem trucks, sofrerão os seguin-
tes acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRUCKS CARREGADO	3,70	0,30	4,00
TRUCKS VAZIO	2,78	0,22	3,00

2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cen-
to) no horário das 19:00 horas às 07:00 horas e, aos domín-
gos e feriados, em qualquer horário;

3) Os passageiros dos veículos não pagam passagem.

ANEXO II A RESOLUÇÃO Nº 4874

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE BALSAS

TRAVESSIA NO RIO URUGUAI

PORTO MONDAI - LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE MONDAI (SC) E DE VICENTE DUTRA (RS)

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
JAMANTA			
Carregada	44,44	3,56	48,00
Vazio	29,63	2,37	32,00
CAMINHÃO GRANDE - TIPO:			
FM, Scania, Mercedes e Chevrolet	31,48	2,52	34,00
Carregado	21,30	1,70	23,00
Vazio			
CAMINHÃO MÉDIO - TIPO:			
Ford F-600, Chevrolet e Mercedes	26,85	2,15	29,00
Carregado	27,59	2,41	30,00
Vazio			
CAMINHÃO PEQUENO - TIPO:			
Ford F-350 e Mercedes	20,37	1,63	22,00
Carregado	16,67	1,33	18,00
Vazio			
ÔNIBUS			
Com passageiro	37,96	3,04	41,00
Sem passageiro	19,44	1,56	21,00
AUTOMÓVEL, JEEP E CAMIONETA	14,81	1,19	16,00
CARROÇA	6,48	0,52	7,00
LAMBRETA E MOTOCICLETA	2,78	0,22	3,00
BICICLETA	1,30	0,10	1,40
ANIMAIS:			
Equinos e bovinos (p/cabeça)	1,85	0,15	2,00
Outros (p/cabeça)	1,30	0,10	1,40
PEDESTRE	1,30	0,10	1,40

OBSERVAÇÃO: 1) Os caminhões quando rebocarem trucks sofrerão os seguintes
acréscimos em seus preços:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO DO TRANSPORTE	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	PREÇO TOTAL
TRUCKS CARREGADO	3,70	0,30	4,00
TRUCKS VAZIO	2,78	0,22	3,00

2) A presente tabela sofrerá majoração de 30% (trinta por cento)
no horário das 19:00 horas às 07:00 horas, aos domingos e fe-
riados, em qualquer horário;

3) Os passageiros dos veículos não pagam passagem.

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 624, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Maria Cristina Dallier de Araújo, para exercer as funções de Assistente da Divisão de Estudos

e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Boacina Lúcia do Amaral Pflaumreiter, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Administrativo do Órgão e alterações posteriores. — Rubem Nod Waks,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no exercício de sua competência legal e cumprindo deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 1975, resolve:

Art. 1º Fixar para as taxas previstas nas alíneas a, b e c, do art. 12 da Lei nº 4.324 de 14.4.64, regulamentada pelo Decreto nº 09.701 de 3.6.71, os seguintes valores, baseados nos índices de referência regional, fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, reajustáveis a cada ano, desproporcionais às frações correspondentes aos centavos:

- a) Taxa de inscrição — 30%;
b) Anuidade — 70%;
c) Carteira — 20%.

Art. 2º Fixar os valores dos seguintes emolumentos, baseados nos índices de referência regional, fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, reajustáveis a cada ano, desproporcionais às frações correspondentes aos centavos:

- a) Requirimento por inscrição — 1%;
b) Declaração — 2%;
c) Franquia — 10%;
d) Certificado de Especialidade — 30%;

e) Carteira facultativa — 20%.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, após sua publicação na Imprensa Oficial, revogada a Resolução nº 1-08 de 19.8.68 e demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1975. — José Roberto Araújo — CD, Presidente.

(Nº 11.477-B — 23.12.75 — Cr\$ 65,00)

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 238 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Fixa anuidades e taxas devidas aos
Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agrono-
mia, pelos profissionais e pessoas jurídicas.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 5.191, de 24 de dezembro de 1966;

considerando o que dispõe o artigo 27, letra "p" do artigo 70 da Lei citada;

RESOLVI

Art. 1º As anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, são as estabelecidas na tabela abaixo:

TABELA I
ANUIDADES

a. de profissionais	Cr\$ 30,00
b. de pessoas jurídicas, com capital:	
01. até Cr\$ 50.000,00	Cr\$ 140,00
02. de Cr\$ 50.001,00 a Cr\$ 75.000,00	Cr\$ 280,00
03. de Cr\$ 75.001,00 a Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 370,00
04. de Cr\$ 100.001,00 a Cr\$ 300.000,00	Cr\$ 560,00
05. de Cr\$ 300.001,00 a Cr\$ 500.000,00	Cr\$ 1.150,00
06. de Cr\$ 500.001,00 a Cr\$ 1.000.000,00	Cr\$ 1.430,00
07. de Cr\$ 1.000.001,00 a Cr\$ 2.000.000,00	Cr\$ 2.130,00
08. acima de Cr\$ 2.000.000,00	Cr\$ 2.850,00

Art. 2º As anuidades serão pagas até 31 de março de cada ano.

§ 1º O pagamento da anuidade, fora do prazo estabelecido, terá o acréscimo de 10% (dez por cento), a título de mora.

§ 2º O profissional pagará anuidade na Região onde esteja registrado ou naquela onde reside.

§ 3º A pessoa jurídica é obrigada ao pagamento de anuidade a cada Conselho Regional em cuja jurisdição estiver exercendo suas atividades em caráter permanente.

§ 4º A atividade permanente de pessoa jurídica, fora de sua sede, caracteriza-se pela prestação de serviços ou de execução de obras, por período superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 5º A agência, filial ou sucursal de pessoa jurídica, pagará sua anuidade ao Conselho Regional em que se encontre registrada, da seguinte forma:

- valor das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, efetuadas no exercício anterior, levando à Tabela I;
- no primeiro ano de exercício e nos anos subsequentes aos em que não haja requerido nenhuma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, será cobrada a anuidade de Cr\$ 140,00.

§ 6º No caso de exercício de atividade temporária em outra Região, fora de sua sede, será cobrada da pessoa jurídica somente a taxa "Visto em registro".

§ 7º O controle de firmas nacionais devidamente registrado em Conselho Regional, mas cujo contrato comercial não esteja arquivado na repartição competente, fica livre do pagamento de anuidade, desde que as firmas autorizadas comprovem estar quitas com as suas anuidades.

Art. 3º As taxas devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, são as estabelecidas nas tabelas seguintes:

TABELA II

I - CARTEIRAS E CARTÕES

a. carteiras profissionais com cartões termoplásticos	Cr\$ 70,00
b. carteiras profissionais ou cartões termoplásticos	Cr\$ 50,00
c. cartões de autorização ou de registro provisório	Cr\$ 30,00

II - REGISTROS

a. de profissionais de qualquer modalidade	Cr\$ 50,00
b. de firma individuais	Cr\$ 180,00
c. de firmas coletivas, sociedades ou equivalentes	Cr\$ 300,00
d. de procurações	Cr\$ 50,00
e. de autoria de planos ou projetos	Cr\$ 20,00
f. provisórios	Cr\$ 50,00
g. temporários	Cr\$ 100,00

III - VISTOS

a. em carteira profissional	Cr\$ 50,00
b. em registro de firmas individuais	Cr\$ 180,00
c. em registro de firmas coletivas	Cr\$ 300,00

TABELA III

I - ANOTAÇÕES

a. de alteração de nome de pessoa física	Cr\$ 50,00
b. de alterações em registro de pessoa jurídica	Cr\$ 130,00
c. de anotações de contrato, considerado sempre o valor do serviço ou obra, observados os limites máximos da tabela abaixo: e atendido o disposto no § 1º deste artigo:	
01. até Cr\$ 30.000,00	até Cr\$ 30,00
02. de Cr\$ 30.001,00 a Cr\$ 100.000,00	até Cr\$ 130,00
03. de Cr\$ 100.001,00 a Cr\$ 500.000,00	até Cr\$ 320,00
04. de Cr\$ 500.001,00 a Cr\$ 1.000.000,00	até Cr\$ 450,00
05. de Cr\$ 1.000.001,00 a Cr\$ 3.000.000,00	até Cr\$ 650,00
06. acima de Cr\$ 3.000.000,00	até Cr\$ 1.300,00

II - DIVERSOS

a. Certidões	Cr\$ 80,00
b. Transferidos por folha	Cr\$ 80,00
c. Suplente	Cr\$ 10,00

§ 1º Quando se tratar de contrato de prestação de serviços ou elaboração de cálculo ou projetos, o valor da taxa de anotação será cobrado em função dos honorários previstos nas tabelas confeccionadas pelas Entidades de Classe e devidamente registradas nos CREAs.

§ 2º Serão consideradas nulas as anotações, quando se verificar a inexistência dos elementos fornecidos no CREA e que serviram de base à cobrança de taxas previstas neste artigo.

§ 3º É vedada aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a criação de quaisquer outros ônus ou a alteração das denominações e valores constantes desta Resolução.

§ 4º As taxas devidas ao Conselho Federal são as constantes do Item II - Diversos da Tabela III.

Art. 4º O Conselho Federal procederá, anualmente, à atualização dos valores constantes da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro do próximo exercício.

Art. 6º Revogam-se a Resolução nº 231, de 31 de julho de 1975 e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1975.

Eng. Agron. Prof. Emílio Alta Gal
Presidente

Eng. Agron. Paulo Botelho
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.033, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Aprova a Suplementação Orçamentária do exercício de 1975 — Co. R. Econ. 5ª Região — BA.

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei número 8.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto número 31.704, de 17 de novembro de 1952, o tendo em vista o que consta do processo número Co. F. Econ. 1.543-75, resolve: aprovar a Suplementação Orçamentária para 1975 do Conselho Regional de Economia da 5ª Região — BA, conforme quadro em anexo.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1975. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA — 5ª REGIÃO
Reformulação Orçamentária para o Exercício de 1975

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESAS	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
I-Receitas Correntes			3-Despesas Correntes			
II-Receitas Tributárias			31-Despesas de Custeio			
III-Taxas		66.000,00	311-Pessoal	2.900,00		
12-Receita Patrimonial			312-Material de Consumo	9.000,00		
124-Outras Rec. Patrimonial		1.500,00	313-Serviços de Terceiros	64.100,00		
15-Receitas Diversas			314-Encargos Diversos	12.800,00	87.800,00	
151-Multas	1.400,00		32-Transferência Correntes			
153-Indenizações e Restituições	350,00		323-Diversas Trans. Correntes		20.200,00	120.000,00
154-Outras Rec. Diversas	8.450,00	10.200,00	4-Despesas de Capital			
2-Receita de Capital			41-Investimentos			
24-Auxílios Diversos		10.000,00	413-Material Permanente		7.000,00	
Super. do Exer. Corrente		59.000,00	42-Inversões Financeiras			
			421-Aquisição de Imóveis		20.000,00	27.000,00
TOTAL		147.000,00	TOTAL			147.000,00

RESUMO

Especificação	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	137.000,00	120.000,00
Receitas e Despesas de Cap.	10.000,00	27.000,00
TOTAL	147.000,00	147.000,00

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF nº 033, de 17 de setembro de 1974

MODELO — CIEF — 04.001 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.002 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.003 — 5 vias

MODELO — CIEF — 04.004 — 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO — CIEF — 04.005 — 5 vias

Preço: Cr\$ 0,30 a folha

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação n.º 117 de 1975

**PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO
DE 1975**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.501 — Art. 1.º — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando Marques, matrícula número 1.054.875, ponto n.º 7.241, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, para substituir, nos impedimentos eventuais, por motivo de férias, a titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (PAA), do Gabinete da Presidência (PA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Art. 2.º Dispensar Moema Carvalho Di Calafiori, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.382.465, ponto n.º 6.777.

N.º 1.502 — Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 1.º de setembro de 1975, a Celi Maria Cunha do Carmo Lannes, ponto n.º 71.718, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotada na Agência do IPASE em Niterói — RJN (Processo número 58.558-75).

N.º 1.503 — Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 14 de novembro de 1975, a Lucila Gonçalves da Silva, ponto número 21.750, do emprego de Técnico de Contabilidade, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotada na Superintendência Local no Estado de Mato Grosso — BMT (Processo n.º 7.415-75).

N.º 1.504 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 73, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ana Ramos de Proença, matrícula n.º 1.639.284, ponto n.º 1.503, do cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 7.708-75).

N.º 1.513 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra função, Moema Cabral Nobrega, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula número 2.124.668, ponto n.º 6.781, da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Agente de Treinamento, do Serviço de Pessoal da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo número 7.756-75).

N.º 1.514 — Conceder dispensa a Rosalia Ribeiro Otero, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 1.647.685, ponto n.º 7.770, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Movimentação (PCM) da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DCC), do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 61.255 de 1975).

N.º 1.515 — Conceder dispensa, a partir de 29 de outubro de 1975, a Amélia Gonçalves dos Santos, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1042.5, matrícula número 1.041.031, ponto n.º 1.409, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Registro Analítico (MRG), da Contadoria Regional (MGU), da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG),

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 7.866-773).

N.º 1.516 — Conceder rescisão de contrato de trabalho, a Darcy do Souza Medina, ponto n.º 20.037, do emprego de Médico, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, a partir de 8 de setembro de 1975, em virtude de opção manifestada para desfazimento de acumulação irregular com boa-fé (Processo n.º 51.004-75).

N.º 1.517 — Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 29, da Instrução n.º 14, de 22 de fevereiro de 1974, publicada no B.I. n.º 46-Anexo, de 3 de março de 1974, a partir de 12 de dezembro de 1975, o contrato de trabalho de Minervina da Cruz Lopes, matrícula n.º 2.285.407, ponto número 8.350, da Tabela de Pessoal Temporário, na atribuição de Copa e Cozinha, do Hospital dos Servidores do Estado (Processo n.º 8.240-75 — HSE n.º 14.287-75).

N.º 1.518 — Conceder rescisão de contrato de trabalho, a Maria de Lourdes Sousa, ponto n.º 21.558, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, a partir de 10 de novembro de 1975, em virtude de opção manifestada para desfazimento de acumulação irregular com boa-fé (Processo n.º 7.416-75 e apenso).

N.º 1.519 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Helio Ribeiro Santos, matrícula n.º n.º 1.056.042, ponto número 3.728, do cargo de Médico, TC-801.21-A, do Quadro de Pessoal do IPASE. (Processo n.º 3.203-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto n.º 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e de acordo com as Portarias números P-Br 126-73 e 84-75, resolve:

N.º 1.505 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 269, de 1 de dezembro de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Rosa Maria de Almeida Paulino, para emprego de Datilógrafo, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Izaura Violato (Processo n.º 7.702-75 — HSU n.º 4.051-75).

N.º 1.506 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 273, de 3 de dezembro de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Ivete Caetano Silva, para emprego de Copista, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), em vaga decorrente da rescisão do Contrato de Trabalho de Erelito José Guimarães (Processo n.º 7.929-75 — HSU n.º 5.290-75).

N.º 1.507 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 275, de 5 de dezembro de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 6 de

novembro de 1975, o Contrato de Trabalho de Maria Inês de Faria Antunes, Datilógrafa, ponto número 21.498, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), aprovada pela Instrução n.º 23, de 16 de abril de 1974, publicada no BI n.º 80-74 (Processo n.º 7.927-75 — HSU n.º 4.793-75).

N.º 1.508 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 276, de 5 de dezembro de 1975, que rescindiu, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 7 de novembro de 1975, o Contrato de Trabalho de Maria Hilma Miranda, Assistente de Administração, ponto n.º 20.472, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), aprovada pela Instrução n.º 23, de 16 de abril de 1974, publicada no BI n.º 80-74 (Processo n.º 7.928-75 — HSU número 4.708-75).

N.º 1.509 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 277, de 5 de dezembro de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 19 de novembro de 1975, o Contrato de Trabalho de Maria Divina Rezende Fernandes, Auxiliar de Enfermagem, ponto n.º 20.398, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), aprovada pela Instrução número 23, de 16 de abril de 1974, publicada no BI n.º 80-74 (Processo número 7.925-75 — HSU n.º 5.523-75).

N.º 1.510 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 278, de 5 de dezembro de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 19 de novembro de 1975, o Contrato de Trabalho de Kamel Wazir, Anestesiologista e Gasoterapeuta, ponto n.º 20.887, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), aprovada pela Instrução n.º 23, de 16 de abril de 1974, publicada no BI n.º 60-74 (Processo n.º 7.924-75 — HSU n.º 5.042-75).

N.º 1.511 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 279, de 5 de de-

zembro de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 1.º de outubro de 1975, o Contrato de Trabalho de Alirio Sousa Lima, Operador do Caldeira, ponto n.º 20.805, da Tabela Analítica Provisória de Empregos de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici (HSU), aprovada pela Instrução n.º 23, de 16 de abril de 1974, publicada no BI n.º 80-74 (Processo n.º 7.923-75 — HSU número 4.711-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no § 2.º, do artigo 2.º, do Decreto n.º 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

N.º 1.512 — Designar Noêmia Cabral Nobrega, Agente Administrativo, Classes "D", Código SA-801.5, matrícula n.º 2.124.668, ponto número 6.781, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Registros Analíticos (CLO), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo n.º 7.756-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que consta do Processo n.º 1.885-73 o aponso, resolve:

N.º 1.520 — Declarar anulada a Portaria n.º 2.006, de 27 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1968 e BI n.º 196, de 1968, que aposentou, de acordo com o artigo 177, parágrafo 1.º, da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, Zacharias Pithon Barreto, matrícula n.º 1.239.863, ponto n.º 8.593, Médico, TC-801.22-B, do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 1.521 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.262, de 24 de setembro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1975 o BI número 130-75, que determinou a reversão, de acordo com o artigo 1.º, alínea "b", do Decreto-lei n.º 628, de 13 de junho de 1969, de Zacharias Pithon Barreto, matrícula número 1.239.863, ponto n.º 8.593, aposentado no cargo de Médico, TC-801.22-B, do Quadro de Pessoal do IPASE. — Walter Borges Graciosa.

TERMOS DE CONTRATO
**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**
Procuradoria Geral
**EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

(Artigo 54 do Decreto n.º 73.140-74)

Instrumento — Convênio Especial PG-26-75 de antecipação de Recursos para aplicação única e exclusiva na execução de serviços e de obras Rodoviárias que possibilitem a trafegabilidade no acesso à Base Aérea de Anápolis, no Estado de Goiás.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Comando Geral do Ar, do Ministério da Aeronáutica.

Objeto — O DNER antecipará ao COMGAR, recursos no valor de Cr\$

2.000.000,00 (dois milhões de cruzeros), que o Comando Geral do Ar do Ministério da Aeronáutica, através do Comando da Base Aérea de Anápolis, aplicará única e exclusivamente nos serviços de melhoramentos e pavimentação da Rodovia BR-414 trecho Anápolis Niquelândia - Porangatu, subtrecho compreendido entre o Entroncamento BR-414/BR-153 Entroncamento BR-414 Acesso à Base Aérea de Anápolis, numa extensão aproximada de 3,5 km serviços esses que se destinam a possibilitar a trafegabilidade no Acesso à Base Aérea de Anápolis, no Estado de Goiás.

Fiscalização — O DNER, por intermédio do 12.º Distrito Rodoviário Federal, assistirá ao COMGAR em tudo quanto for necessário para a observância deste Convênio, não lhe cabendo, entretanto, qualquer responsabilidade nas adjudicações de serviços a terceiros.

Recursos — A despesa do presente Convênio Especial de Antecipação de Recursos, pelo qual o DNER assume a responsabilidade até o valor máximo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois mil cru-

seiras), correrá à conta das disponibilidades financeiras consignáveis no Orçamento do DNER-75 em favor da ligação Rodoviária à Base Aérea de Anápolis, e a liberação dos mesmos, para custeio dos trabalhos, dar-se-á por meio de aditamento parcelado e a critério do Senhor Diretor-Geral do DNER, de preferência em duas etapas iguais de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), cada uma, sendo a primeira no início deste exercício e a última por ocasião da Entrega e Recebimento dos serviços. Para o presente exercício foi efetuado o empenho de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), na verba 4.1.1.7.02.00.00.1.714.00.63.SRN/75 obras diversas; conforme NE-067.742-9, emitida pela Sv. Cor. — DP., em 4-12-75.

Vigência — Este Convênio Especial de Antecipação de Recursos, vigorará desde a data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER e da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, até a data da conclusão dos serviços, se não for antes denunciado por qualquer das partes signatárias. O COMGAR obrigase a comunicar ao DNER antes de qualquer despesa, a aprovação do presente Convênio pelo seu órgão ou autoridade diretamente superior.

Fundamento do Instrumento — Este Convênio Especial de Antecipação de Recursos encontra amparo legal no disposto do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969. Sua lavratura decorre dos motivos constantes do processo administrativo protocolado no DNER, sob o número 54.450-74 e da autorização do Senhor substituto do Diretor-Geral, de 12 de fevereiro de 1975, às fls. 15, com fulcro no item XIII — artigo 61 do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria número 34, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Transportes, publicado no Diário Oficial de 24-1-75.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1975. — **Luiz Augusto Ferreira Correia** — Chefe da 2ª Subprocuradoria. — D.N.E.R.

(Ofício 388 — M.AER. — CGA)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUUEIRA

Contrato de Locação que entra si fazem, de um lado, a Confederação Nacional da Agricultura, Entidade Sindical de Grau Superior, e do outro, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC — Órgão da Administração Pública Federal.

Pelo presente instrumento, a Confederação Nacional da Agricultura, entidade sindical de grau superior, com sede na Capital Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.582.750/001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Flávio da Costa Brito, doravante simplesmente denominada Locadora, e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC — Órgão autônomo da Administração Pública Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Edifício Casa de São Paulo, 8º andar, inscrita no C. G. C. — MF. sob o nº 33004300/00, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, doravante simplesmente denominada Locatária, tem justo e contratado, nos termos das seguintes cláusulas, que mutuamente, outorgam, aceitam e se

comprometem a cumprir integralmente, a saber:

Cláusula Primeira — A Locadora é legítima proprietária das salas números 601, 602, 603, 606 e 903 do 8º andar do Edifício Casa de São Paulo, conforme se infere das escrituras de compra e venda, passadas no Cartório do 1º Ofício de Notas, Maurício Lemos, nesta Capital respectivamente, nos livros números 3 U, número 18.749, 4 U nº 13.674, 3 AS número 38.632, 3 AJ nº 28.065, 3 AO número 34.400 e às folhas 213, 23, 33, 63 e 242, e, como tal, lora as referidas unidades à Locatária.

Cláusula Segunda — O prazo de locação é de 2 anos, a começar de 1º de dezembro de 1975 e a terminar a 30 de novembro de 1977, prorrogável por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se uma das partes contratantes notificar a outra, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência de que deseja dar por finda a locação.

Cláusula Terceira — O aluguel do imóvel objeto do presente contrato de locação será de Cr\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais, não reajustáveis. O pagamento de aluguéis processar-se-á mediante depósitos em conta bancária, indicada pela Locadora, da seguinte forma:

a) até 31.12.75 — o mês de dezembro de 1975;

b) em 31.1.1976 — os meses de janeiro a dezembro de 1976;

c) em 31.1.1977 — os meses de janeiro a novembro de 1977.

Cláusula Quarta — As despesas de consumo de água e luz, bem como as suas majorações, ocorridas na vigência deste contrato, inclusive condomínio e imposto predial e territo-

ria, ocorrerão por conta da Locatária.

Cláusula Quinta — A parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato ficará sujeita a pena simplesmente moratória, equivalente a três vezes o valor do aluguel vigente ao tempo do inadimplemento e, se for a Locatária, ficará a mesma sujeita ainda a despejo judicial, à sua custa e ao pagamento das rendas e juros a que der causa.

Cláusula Sexta — Sem prévia autorização da Locadora, por escrito, não poderão ser introduzidas quaisquer modificações na estrutura do imóvel, ainda que necessárias. Uma vez realizada ficará definitivamente incorporada ao imóvel independentemente do indenização e sem empenhamento à retenção de coisa locada todas as benfeitorias, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais poderão ser retiradas, a não ser que a remoção deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do imóvel.

Cláusula Sétima — A ocorrência de danos desencadeados por forças da natureza ou sobre-humanas, tais como falcas elétricas, inundações, desastamentos, abalos sísmicos etc. ou acções de terceiros motivados por terceiros, não acarretarão a responsabilidade solidária da Locadora pelos eventuais materiais ou pessoais danos sofridos, com relação aos pertencentes aos haveses e à segurança pessoal dos ocupantes.

Cláusula Oitava — A Locatária não poderá sublocar, total ou parcialmente o imóvel, nem transferir ou ceder o presente contrato, sem prévio e expresso consentimento da Locadora.

Cláusula Nona — Responderá a Locatária pelo incêndio lavrado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força-maior, vício de construção ou

propagação do fogo originado em outro prédio.

Cláusula Décima — Uma vez findo o prazo findo do presente contrato, a Locatária se obriga a devolver o imóvel em perfeitas condições do ser habitado.

Cláusula Décima-Primeira — As partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento deste instrumento.

Cláusula Décima-Segunda — As partes contratantes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 1 de dezembro de 1975. — **Flávio da Costa Brito**, Presidente da CNA — **José Haroldo Castro Vieira**, Secretário-Geral da CEPLAC

Contrato de Sublocação que entra si fazem, de um lado, a Confederação Nacional da Agricultura, Entidade Sindical de Grau Superior, e do outro, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC — Órgão da Administração Pública Federal.

Pelo presente instrumento, a Confederação Nacional da Agricultura, entidade sindical de grau superior, com sede na Capital Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, inscrita no C.G.C. — MF. sob nº 33582750/001, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Flávio da Costa Brito, doravante simplesmente denominada Sublocadora e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, Órgão autônomo da Administração Pública Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Edifício Casa de São Paulo, 8º andar, inscrita no C.G.C. — MF. sob número 33004300/00, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Senhor José Haroldo Castro Vieira, doravante simplesmente denominada Sublocatária, tem justo e contratado, nos termos das seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, outorgam, aceitam e se comprometem a cumprir integralmente, a saber:

Cláusula Primeira — A Sublocadora, sendo legítima locadora das salas 604, 605 e 607, como tal, subloca as referidas unidades à Sublocatária.

Cláusula Segunda — O prazo de sublocação é de 1 (um) ano, a começar de 1º de dezembro de 1975 e a terminar a 30 de novembro de 1976, prorrogável por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se uma das partes contratantes notificar a outra, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência de que deseja dar por finda a sublocação.

Cláusula Terceira — O aluguel do imóvel objeto do presente contrato de sublocação será de Cr\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, reajustáveis de acordo com os índices estabelecidos pelo Poder Executivo. O pagamento dos aluguéis processar-se-á mediante depósito em conta bancária, indicada pela Sublocadora, da seguinte forma:

a) até 31.12.75 — o mês de dezembro de 1975;

b) em 31.1.76 — os meses de janeiro a novembro de 1976.

Cláusula Quarta — As despesas de consumo de água e luz, bem como as suas majorações, ocorridas na vigência deste contrato, inclusive condomínio e imposto predial e territorial, correrão por conta da Sublocatária.

Cláusula Quinta — A parte que infringir das cláusulas do presente contrato ficará à pena simplesmente mo-

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.262

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.260

PREÇO: Cr\$ 80,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ratória equivalente a três vezes o valor do aluguel vigente ao tempo do inadimplemento e se for a Sublocatária, ficará a mesma sujeita ainda a despejo judicial, à sua custa e ao pagamento das perdas e danos a que der causa.

Cláusula Sexta — Sem prévia autorização da Sublocatária, por escrito não poderão ser introduzidas quaisquer modificações na estrutura do imóvel, ainda que necessárias. Uma vez realizada ficará definitivamente incorporada ao imóvel independentemente de indenização e sem oneração à retenção de coisa sublocada todas as benfeitorias, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, às quais poderão ser retidas, a não ser que a remoção de qualquer variação na estrutura ou no corpo do imóvel.

Cláusula Sétima — A ocorrência de danos decorrentes de por falta de natureza ou sobre humanas, tais como fumaças elétricas, inundações, desbarramentos, ataques químicos etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros, não acarretará a responsabilidade solidária da Sublocatária pelos eventuais materiais ou danos pessoais surgidos, com exceção aos pertencentes aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes.

Cláusula Oitava — A Sublocatária não poderá sublocar, total ou parcialmente o imóvel, nem transferir ou ceder o presente contrato.

Cláusula Nona — Responderá a sublocatária pelo incêndio causado no imóvel, se não provar, caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

Cláusula Décima — Uma vez findo ou rescindido o presente contrato, a Sublocatária se obriga a devolver o imóvel em perfeitas condições de ser habitado.

Cláusula Décima-Primeira — As partes contratantes obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

Cláusula Décima-Segunda — As partes contratantes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem lido e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 1 de dezembro de 1975. —
Fidélis da Costa Brito, Presidente da CNA — José Haroldo Castro Vieira, Secretário-Geral da CEPLAC
CNV 11.460-11 — 23.12.75 — Cr\$ 410,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Termo Aditivo ao Contrato firmado em 12 de agosto de 1975, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, visando a execução de um Programa na área da Alimentação e Nutrição.

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), de um lado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, doravante denominado INAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 5.822, de 30 de novembro de 1972, até então representada pelo seu Presidente, Dr. Bertoldo Kruse Grande de Arruda, e do outro lado, a Faculdade de Saúde

Pública da Universidade de São Paulo, representada pelo seu Diretor, Engenheiro Walter Engracia de Oliveira com a participação do Departamento de Nutrição, dessa mesma Faculdade, daqui em diante denominado, simplesmente, DN-FSP-USP, resolveram firmar o presente Termo Aditivo, objetivando alteração das cláusulas Quarta e Sexta:

Cláusula Primeira — A Cláusula Quarta passa a vigorar com a seguinte redação: **Cláusula Quarta** — Dotação — No exercício de 1976, os recursos financeiros alocados pelo INAN à execução deste Contrato correrão à conta do Projeto n.º 1.064, previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei 6.128, de 16 de dezembro de 1974, e no respectivo Orçamento Anual da Autarquia, aprovado pelo Ministério de Estado da Saúde, no exercício de 1976, no montante de Cr\$ 209.275,00 (duzentos e nove mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros), e correrão à conta do Elemento 3.3.7.8, do Orçamento do INAN, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1975, tendo sido emitido Empenho n.º 250-75, em 12 de agosto de 1975, acrescido de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), para atendimento do Contrato no exercício de 1975, devendo o empenho ser emitido na forma da Lei.

Cláusula Segunda — A Cláusula Sexta passa a vigorar com a seguinte redação: **Cláusula Sexta** — O presente Contrato vigorará até 30 de junho de 1976, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Cláusula Terceira — Permanecem em vigor e alteradas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo, neste ato ratificadas.

E por estarem convenionadas, foi o presente lido em livro próprio na Procuradoria do INAN, as folhas 91-v, e 92, dele se extraíram 6 (seis) cópias de igual teor, para sua publicação e execução, depois de lidas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo. — **Bertoldo Kruse Grande de Arruda**. — **Walter Engracia de Oliveira**.

Of. n.º 270. Emp. n.º 403

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO REGIÃO CENTRO-OESTE DO DESENVOLVIMENTO

Termo de ratificação do Contrato celebrado em 28 de novembro de 1975, e publicado no Diário Oficial da União, de 9 de dezembro de 1975, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a PROJED — Consultoria Educacional SC/Lda., para a estruturação do Sistema de Educação do Território Federal de Rondônia. (Contrato n.º 39-75).

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 1975, na Cidade de Brasília, DF., de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Eng.º Nelson Jairo Ferreira Faria, e do outro lado a PROJED — Consultoria Educacional SC/Lda., com sede em Porto Alegre, RS., e inscrita no CGC sob número 0762516/DW31, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Mauro Costa Rodrigues, doravante designadas respectivamente, SUDECO e PROJED, considerando as incorreções no original publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 1975, do Contrato que entre si celebraram na data de 28 de novembro de 1975, para a es-

truturação e operacionalização do Sistema de Educação do Território Federal de Rondônia, têm justo e contratado o presente termo de ratificação da Cláusula sétima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula sétima — As despesas do presente Contrato correrão à conta dos Recursos do POLAMAZONIA — P.D. Projeto de Estruturação do Sistema de Educação — Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros) no exercício de 1976 e Cr\$ 494.815,30 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quinze cruzeiros e trinta centavos) a reprogramar no mesmo projeto para o orçamento de 1975. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes com 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias. — Eng.º Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — Mauro Costa Rodrigues, Diretor-Presidente da PROJED.

(Of. n.º 458-75 — Empenho n.º 23, de 1975).

Termo de ratificação do Contrato celebrado em 28 de novembro de 1975, e publicado no Diário Oficial da União, de 9 de dezembro de 1975, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a COMPLANO — Consultoria de Planejamento e Organização para a Estrutura do Sistema de Saúde do Território Federal de Rondônia. (Contrato n.º 47-75).

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 1975, na Cidade de Brasília, DF., de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Eng.º Nelson Jairo Ferreira Faria, e do outro lado a COMPLANO — Consultoria de Planejamento e Organização, com sede nesta capital, e inscrita no CGC sob número 00.308.466-0001, neste ato representada por seu Diretor Humberto Leal Vieira, doravante designadas respectivamente, SUDECO e COMPLANO, considerando as incorreções no original publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 1975, do Contrato que entre si celebraram na data de 28 de novembro de 1975, para a estruturação e operacionalização do Sistema de Saúde do Território Federal de Rondônia, têm justo e contratado o presente termo de ratificação da Cláusula sétima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula sétima — As despesas do presente Contrato correrão à conta dos Recursos do POLAMAZONIA — P.D. Projeto de Estruturação do Sistema de Saúde — Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros) no exercício de 1976 e Cr\$ 875.264,80 (oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) a reprogramar, no mesmo projeto, para o orçamento de 1976.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes com 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias. — Eng.º Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — Humberto Leal Vieira, Diretor da COMPLANO.

(Of. n.º 458-75 — Empenho n.º 23, de 1975).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Contrato de Locação do imóvel situado no Setor Bancário Norte — Edifício Central Brasília — sala n.º 606 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e o senhor Edmundo Arrivabena.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento

do Vale do São Francisco — CODEVASF — empresa pública criada pela Lei n.º 6.066, de 18.7.74 COO n.º 0039457-0001, sediada no Edifício Central — SBN — Projeto 14, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Paçanha Araújo de Siqueira, doravante denominada simplesmente Locatária, e do outro o senhor Edmundo Arrivabena, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília — DF., à RQS. 303 — Bl. J — Apt. 604, neste ato devidamente representado pelo Sr. Sílmio da Cunha, Gerente-Geral da Imobiliária Miras Gerais Ltda., procuradora com poderes gerais de administração doravante denominada simplesmente Locadora, têm justo e acordado a locação da sala n.º 606 localizada no Edifício Central Brasília — SBN — Projeto 14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — **Objetivo** — O presente contrato tem por objetivo a locação da sala n.º 606, situada no Edifício Central Brasília — SBN — Projeto 14 em Brasília — DF., de propriedade da Locadora, que a entrega à Locatária em perfeitas condições de conservação e estado, alugada, livre e desimpedida de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nela instalar a Localatária, não podendo tal destinação ser modificada sem o mediante e expresso consentimento, por escrito, da Locadora.

Cláusula Segunda — **Valor** — O aluguel mensal, livremente conveniado entre as partes, é de Cr\$ 2.124,00 (dois mil, cento e trinta e quatro cruzeiros) mensais, reajustáveis pelo sistema especial de atualização monetária regulamentado pela Lei n.º 6.205, de 22 de abril de 1975.

Parágrafo único. A Locadora obriga-se a pagar os impostos, taxas e contribuições que incidirem ou venham a incidir sobre o imóvel, e o seguro anual contra incêndio, em forma de reembolso, mediante apresentação de recibo quitado.

Cláusula Terceira — **Do Pagamento** — O pagamento do aluguel será feito mensalmente pela Locatária em favor do locador ou seu representante legal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, mediante process de vimentes instruído pelo Departamento de Administração e Recursos Gerais da Localatária, onde o Locador deverá apresentar, até o dia 2 (dois) de cada mês, os respectivos recibos em 2 (duas) vias, juntamente com a taxa de condomínio a ser cobrada.

Cláusula Quarta — **Prazo** — O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a partir de 17 de novembro de 1975, até o dia 17 de novembro de 1976, dependendo, previamente, da aprovação da Diretoria Executiva da Localatária.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente, por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, sua intenção de não prorrogar o dito prazo.

Cláusula Quinta — **Das Benfeitorias e Reparos** — As benfeitorias, obras e instalações feitas ficarão incorporadas ao imóvel devendo ter prévia autorização da Locadora. Os reparos a consertar nas partes comuns do edifício ficarão a cargo da Locadora, os realizados no interior do imóvel locado ficarão a cargo da Localatária.

Cláusula Sétima — **Da Rescisão do Contrato** — Havendo rescisão deste contrato nos casos seguintes:

a) **Infração de Acordo**

O presente contrato será rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ou por acordo entre as partes;

b) Desapropriação de Sinistro

Em virtude de desapropriação, incidindo ou desabamento que impeça o uso normal de todo ou em parte do imóvel, dispensando-se as partes contratantes de qualquer indenização. A Locatária terá preferência para continuar na locação, se assim o desejar, logo que o local do sinistro se torne habitável na hipótese de incêndio.

c) Por Interesse Público

Este contrato será rescindido na data em que o Locatário obtiver outro imóvel para atender à finalidade desta locação.

Cláusula Oitava — Das obrigações da Locadora — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obriga-se a Locadora a consignar expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no registro geral de imóveis para fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel locado.

Cláusula Nona — Das Despesas do Contrato — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão à conta exclusiva da Locadora.

Cláusula Décima — Das Obrigações da Locatária — Para perfeita exequibilidade deste contrato, a Locatária se obriga:

a) manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asselo;

b) não ceder ou transferir o contrato, seja a que título for;

c) restituir o imóvel tal como o recebeu, isto é, em perfeito estado de conservação e asselo; e

d) não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação sem a prévia autorização por escrito da locadora, e uma vez realizada com este consentimento, as mesmas pertencerão à Locadora, não tendo assim o Locatário direito a indenização ou retenção.

Cláusula Décima-Primeira — Vistoria — É facultado à Locadora sempre que julgar necessário, vistoriar o imóvel locado, por si ou pessoa de sua confiança, para verificar o fiel cumprimento das condições do presente contrato.

Cláusula Décima-Segunda — Publicação — A Locadora providenciará a publicação do teor deste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II.

Cláusula Décima-Terceira — Foro — Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 17 de novembro de 1975.
(N.º 11490-B — 23.12.75 — Cr\$ 265,00)

Contrato de Locação do imóvel situado no Setor Bancário Norte — Edifício Central Brasília — sala n.º 907, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e a senhora Lygia de Brito Alvares Affonso

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF — empresa pública criada pela Lei n.º 6.084, de 16.7.74, CGC n.º 00399857-0001, sediada no Edifício

Central Brasília — SBN — Projeto 14, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Peçanha Araújo de Siqueira, doravante denominada simplesmente Locatária e de outro a senhora Lygia de Brito Alvares Affonso, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em São Paulo — SP, à Rua Oscar Freire, 2595, neste ato devidamente representada pelo Sr. Simão da Cunha, Gerente-Geral da Imobiliária Minas Gerais Ltda., procuradora com poderes gerais de administração, doravante denominada simplesmente Locadora, têm justo e acertado a locação da Sala n.º 907, localizada no Edifício Central Brasília — SBN — Projeto 14, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — Objeto — O presente contrato tem por objetivo a locação da sala n.º 907, situada no Edifício Central Brasília — SBN — Projeto 14 em Brasília — DF, de propriedade da Locadora, que a entrega à Locatária em perfeito estado de conservação e asselo, atapetada, livre e desimpedida de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nela se instalar a Locatária, não podendo tal destinação ser modificada senão mediante a expresso consentimento, por escrito, da Locadora.

Cláusula Segunda — Valor — O aluguel mensal, livremente convencionalizado será de Cr\$ 2.134,00 (dois mil, cento e trinta e quatro cruzeiros) mensais, reajustáveis pelo sistema especial de atualização monetária estabelecido pela Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. A Locadora obriga-se a pagar os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, e o seguro anual contra incêndio, em forma de reembolso, mediante apresentação de recibo quitado.

Cláusula Terceira — Do Pagamento — O pagamento do aluguel será feito mensalmente pela Locatária ao Locador ou seu representante legal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, mediante processo devidamente instruído pelo Departamento de Administração e Serviços Gerais da Locatária, onde o Locador deverá apresentar, até o dia 2 (dois) de cada mês, os respectivos recibos em 3 (três) vias, juntamente com a taxa de condomínio a ser cobrada.

Cláusula Quarta — Prazo — O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a partir de 17 de novembro de 1975, até o dia 17 de novembro de 1976, dependendo, previamente, da aprovação da Diretoria Executiva da Locatária.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente, por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, sua intenção de não prorrogar o dito prazo.

Cláusula Sexta — Das Benfeitorias e Reparos — As benfeitorias, obras e instalações feitas ficarão incorporadas ao imóvel devendo ter prévia autorização da Locadora. Os reparos e consertos nas partes comuns do edifício ficarão à cargo da Locadora, os realizados no interior do imóvel locado ficarão à cargo da Locatária.

Cláusula Sétima — Da Rescisão do Contrato — Haverá rescisão deste contrato nos casos seguintes:

a) **Infração de Acordo** — O presente contrato será rescindido independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ou por acordo entre as partes;

b) **Desapropriação de Sinistro** — Em virtude de desapropriação, incêndio ou desabamento que impeça o uso

normal de todo ou em parte do imóvel dispensando-se as partes contratantes de qualquer indenização. A Locatária terá preferência para continuar na locação, se assim o desejar, logo que o local do sinistro se torne habitável na hipótese de incêndio, e

c) **Por Interesse Público** — Este contrato será rescindido na data em que o Locatário obtiver outro imóvel para atender à finalidade desta locação.

Cláusula Oitava — Das Obrigações da Locadora — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obriga-se a Locadora a consignar expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no registro geral de imóveis, para fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel locado.

Cláusula Nona — Das Despesas do Contrato — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão à conta exclusiva da Locadora.

Cláusula Décima — Das Obrigações da Locatária

Para perfeita exequibilidade deste contrato, a Locatária se obriga:

a) manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asselo;

b) não ceder ou transferir o contrato, seja a que título for;

c) restituir o imóvel tal como o recebeu, isto é, em perfeito estado de conservação e asselo; e

d) não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação sem a prévia autorização por escrito da Locadora, e uma vez realizada com este consentimento, as mesmas pertencerão à Locadora, não tendo assim o Locatário direito a indenização ou retenção.

Cláusula Décima-Primeira — Vistoria — É facultado à Locadora, sempre que julgar necessário, vistoriar o imóvel locado, por si ou pessoa de sua confiança, para verificar o fiel cumprimento das condições do presente contrato.

Cláusula Décima-Segunda — Publicação — A Locadora providenciará a publicação do teor deste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II.

Cláusula Décima-Terceira — Foro — Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas a tudo presentes.

— Brasília, 17 de novembro de 1975.
(N.º 11488-B — 23.12.75 — Cr\$ 265,00)

Contrato de Locação do imóvel situado no Setor Bancário Norte — Edifício Central Brasília — sala n.º 908, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e a senhora Elita Lúcia Coelho Campos da Paz.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF — empresa pública criada pela Lei n.º 6.084, de 16.7.74, CGC n.º 00399857-0001, sediada no Edifício Central Brasília — SBN — Projeto 14, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Peçanha Araújo de Siqueira, do-

ESTATUTOS DOS MILITARES

Lei n.º 5.774, de 23-12-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.188

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ravante denominada simplesmente Locatária e de outro a senhora Elaita Loral Coelho Campos da P14, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada em Brasília — DF., à SQS. 111 — Bloco D — Apartamento 604, neste ato devidamente representada pelo Sr. Simão da Cunha, Gerente-Geral da Imobiliária Minas Gerais Ltda., procuradora com poderes gerais de administração doravante denominada Locadora, tem justo e acordada a locação da sala n.º 904, localizada no Edifício Central Brasília — SBN — Projecção 14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo —

O presente contrato tem por objetivo a locação da sala n.º 904, situada no Edifício Central Brasília — SBN — Projecção 14 em Brasília-DF., de propriedade da Locadora, que a entrega à Locatária em perfeito estado de conservação e asselo, atapetada, livre e desimpedida de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nela se instalar a Locatária, não podendo tal destinação ser modificada senão mediante o expresse consentimento, por escrito, da Locadora.

Cláusula Segunda — Valor — O aluguel mensal, livremente convencionalizado será de Cr\$ 2.134,00 (dois mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), mensais, reajustáveis pelo sistema especial da atualização monetária estabelecido pela Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. A Locadora obriga-se a pagar os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, e o seguro anual contra incêndio, em forma de reembolso, mediante apresentação do recibo quitado.

Cláusula Terceira — Do Pagamento — O pagamento do aluguel será feito mensalmente pela Locatária ao Locador ou seu representante legal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, mediante processo devidamente instruído pelo Departamento de Administração e Serviços Gerais da Locatária, onde o Locador deverá apresentar, até o dia 2 (dois) de cada mês, os respectivos recibos em 3 (três) vias, juntamente com a taxa de condomínio a ser cobrada.

Cláusula Quarta — Prazo — O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a partir de 17 de novembro de 1975, até o dia 17 de novembro de 1976, dependendo, previamente, da aprovação da Diretoria Executiva da Locatária.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente, por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, sua intenção de não prorrogar o dito prazo.

Cláusula Sexta — Das Benfeitorias e Reparos — As benfeitorias, obras e instalações feitas ficarão incorporadas ao imóvel devendo ter prévia autorização da Locadora. Os reparos e consertos nas partes comuns do edifício ficarão a cargo da Locadora, os realizados no interior do imóvel locado ficarão a cargo da Locatária.

Cláusula Sétima — Da Rescisão do Contrato — Haverá rescisão deste contrato nos casos seguintes:

a) Infração de Acordo.

O presente contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ou por acordo entre as partes;

b) Desapropriação de Sinistro

Em virtude de desapropriação, incêndio ou desabamento que impeça o uso normal de todo ou em parte do imóvel, dispensando-se as partes contratantes de qualquer indenização. A Locatária terá preferência para continuar na locação, se assim o desejar, logo que o local do sinistro se torne habitável na hipótese de incêndio, e

c) Por Interesse Público

Este contrato será rescindido na data em que o Locatário obtiver outro imóvel para atender à finalidade desta locação.

Cláusula Oitava — Das Obrigações da Locadora — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obriga-se a Locadora a consignar expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite; devendo registrar este documento no registro geral do imóvel, para fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel locado.

Cláusula Nona — Das Despesas do Contrato — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão à conta exclusiva da Locadora.

Para perfeita exequibilidade deste contrato, a Locadora se obriga:

a) manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asselo;

b) não ceder ou transferir o contrato, seja a que título for;

c) restituir o imóvel tal como o recebeu, isto é, em perfeito estado de conservação e asselo; e

d) não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação sem a prévia autorização por escrito da locadora, e uma vez realizada com este consentimento, as mesmas pertencerão à Locadora, não tendo assim o Locatário direito a indenização ou retenção.

Cláusula Décima-Primeira — Vistoria — É facultado à Locadora, sempre que julgar necessário, vistoriar o imóvel locado, por si ou pessoa de sua confiança, para verificar o fiel cumprimento das condições do presente contrato.

Cláusula Décima-Segunda — Publicação — A Locadora providenciará a publicação do teor deste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II.

Cláusula Décima-Terceira — Foro — Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas n.º presentes.

Brasília, 17 de novembro de 1975. — Simão da Cunha — Locador. — Nilo Pecanha Araújo de Siqueira — Locatário.

(N.º 11.489-B — 23.12.75 — Cr\$ 265,00)

Contrato de Locação do imóvel situado no Setor Bancário Norte — Edifício Central Brasília — Sala número 904 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Fernando Antonio de Miranda Henriques.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF — empresa pública criada pela Lei número 6.083, de 18 de julho de 1974, CGC n.º 00399857/0001, sediada no Edifício Central Brasília — SBN — Projecção 14, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Pecanha Araújo de Siqueira, doravante denominada simplesmente Locatária e de outro Fernando Antonio de Miranda Henriques, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na SQS 211 — Bloco D — Apartamento 404, neste devidamente representada pelo Senhor Simão da Cunha, Gerente-Geral da Imobiliária Minas Gerais Ltda., procuradora com poderes gerais de administração doravante denominada simplesmente Locadora, tem justo e acordada a locação da sala número 904, localizada no Edifício Central Brasília — SBN — Projecção 14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objetivo — O presente contrato tem por objetivo a locação da sala número 904, situada no Edifício Central Brasília — SBN — Projecção 14 em Brasília — DF., de propriedade da Locadora, que a entrega à Locatária em perfeito estado de conservação e asselo, atapetada, livre e desimpedida de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nela se instalar a Locatária, não podendo tal destinação ser modificada senão mediante o expresse consentimento, por escrito, da Locadora.

Cláusula segunda — Valor — O aluguel mensal, livremente convencionalizado será de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), mensais, incluindo o telefone já instalado, reajustáveis pelo sistema especial de atualização monetária estabelecido pela Lei número 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. A Locadora obriga-se a pagar os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, e o seguro anual contra incêndio, em forma de reembolso, mediante apresentação do recibo quitado.

Cláusula terceira — Do pagamento — O pagamento do aluguel será feito mensalmente pela Locatária ao Locador ou seu representante legal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, mediante processo devidamente instruído pelo Departamento de Administração e Serviços Gerais da Locatária, onde o Locador deverá apresentar, até o dia 2 (dois) de cada mês, os respectivos recibos em 3 (três) vias, juntamente com a taxa de condomínio a ser cobrada.

Cláusula quarta — Prazo — O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 1975, até o dia 21 de novembro de 1976, dependendo, previamente, da aprovação da Diretoria Executiva da Locatária.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente, por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, sua intenção de não prorrogar o dito prazo.

Cláusula sexta — Das benfeitorias e reparos — As benfeitorias, obras e instalações feitas ficarão incorporadas ao imóvel devendo ter prévia autorização da Locadora. Os reparos e consertos nas partes comuns do edifício ficarão a cargo da Locadora, os realizados no interior do imóvel locado ficarão a cargo da Locatária.

Cláusula sétima — Da rescisão do contrato — Haverá rescisão deste contrato nos casos seguintes:

a) Infração de Acordo

O presente contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ou por acordo entre as partes.

b) Desapropriação de Sinistro

Em virtude de desapropriação, incêndio ou desabamento que impeça o uso normal de todo ou em parte do imóvel, dispensando-se as partes contratantes de qualquer indenização. A Locatária terá preferência para continuar na locação, se assim o desejar, logo que o local do sinistro se torne habitável na hipótese de incêndio, e

c) Por Interesse Público

Este contrato será rescindido na data em que o Locatário obtiver outro imóvel para atender à finalidade desta locação.

Cláusula oitava — Das obrigações da Locadora — Em caso de alienação do imóvel ora locado, obriga-se a Locadora a respeitar o estabelecido no parágrafo único, do artigo 1.197, do Código Civil.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato e caso a Locatária não utilize seu direito de preferência, obriga-se a Locadora a consignar expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no registro geral de imóveis, para fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel locado.

Cláusula nona — Das Despesas do Contrato — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão à conta exclusiva da Locadora.

Para perfeita exequibilidade deste contrato, a Locadora se obriga:

a) manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asselo;

b) não ceder ou transferir o contrato, seja a que título for;

c) restituir o imóvel como o recebeu, isto é, em perfeito estado de conservação e asselo; e

d) não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação sem a prévia autorização por escrito da locadora, e uma vez realizada com este consentimento, as mesmas pertencerão à Locadora, não tendo assim o Locatário direito a indenização ou retenção.

Cláusula décima-primeira — Vistoria — É facultado à Locadora, sempre que julgar necessário, vistoriar o imóvel locado, por si ou pessoa de sua confiança, para verificar o fiel cumprimento das condições do presente contrato.

Cláusula décima-segunda — Publicação — A Locadora providenciará a publicação do teor deste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II.

Cláusula décima-terceira — Foro — Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 26 de novembro de 1975. — Simão da Cunha, Locador. — Nilo Pecanha Araújo de Siqueira, Locatário.

Testemunhas: Marisa Guimarães Maciel. — (Assinatura ilegível).

(N.º 011486B — 23-12-75 — Cr\$ 290,00)

Contrato de Locação do imóvel situado no Setor Bancário Norte — Edifício Central Brasília — Sala número 901, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Golda Pietricovsky e Cauby de Oliveira.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública criada pela Lei número 6.083, de 18 de julho de 1974, CGC número 00399857/0001, sediada no Edifício Central Brasília — SBN, Projecção 14, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Pecanha Araújo de Siqueira, doravante denominada simplesmente Locatária e de outro Golda Pietricovsky e Cauby de Oliveira, brasileiros, casados, ela funcionária pública, ele jornalista, residentes e domiciliados em Brasília

— Distrito Federal, à Superquadra 206 E — Apartamento 404, neste ato devidamente representada pelo Senhor Simão da Cunha, Gerente-Geral da Imobiliária Minas Gerais Limitada, procuradora com poderes gerais de administração doravante denominada simplesmente Locadora, tem justo e acordada a locação da sala número 901, localizada no Edifício Central Brasília — SBN — Projecção 14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo —

O presente contrato tem por objetivo a locação da sala número 901, situada no Edifício Central Brasília — SBN — Projecção 14 em Brasília — Distrito Federal, de propriedade da Locadora, que a entrega à Locatária em perfeito estado de conservação e aseio, atacadada, livre e desimpedida de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nela se instalar a Locatária, não podendo tal destinação ser modificada senão mediante e expresso consentimento, por escrito, da Locadora.

Cláusula Segunda — Valor — O aluguel mensal, livremente conveniado será de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros) mensais, reajustáveis pelo sistema especial de atualização monetária estabelecido pela Lei número 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. A Locadora obriga-se a pagar os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, e o seguro anual contra incêndio, em forma de reembolso, mediante apresentação de recibo quitado.

Cláusula Terceira — Do Pagamento — O pagamento do aluguel será feito mensalmente pela Locatária ao Locador ou seu representante legal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, mediante processo devidamente instruído pelo Departamento de Administração e Serviços Gerais da Locatária, onde o Locador deverá apresentar, até o dia 2 (dois) de cada mês, os respectivos recibos em 3 (três) vias, juntamente com a taxa de condomínio a ser cobrada.

Cláusula Quarta — Prazo — O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a partir de 17 de novembro de 1975, até o dia 17 de novembro de 1976, dependendo, previamente, da aprovação da Diretoria Executiva da Locatária.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado por igual período salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, sua intenção de não prorrogar o dito prazo.

Cláusula Sexta — Das Benfeitorias e Reparos — As benfeitorias, obras e instalações feitas ficarão incorporadas ao imóvel devendo ter prévia autorização da Locadora. Os reparos e consertos nas partes comuns de edifício ficarão a cargo da Locadora, os realizados no interior do imóvel locado ficarão a cargo da Locatária.

Cláusula Sétima — Da Rescisão do Contrato — Haverá rescisão deste contrato nos casos seguintes:

a) Infração do Acordo

O presente contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ou por acordo entre as partes;

b) Desapropriação de Sinistro

Em virtude de desapropriação, incêndio ou desabamento que impeça o uso normal de todo ou em parte do imóvel, dispensando-se as partes contratantes de qualquer indenização. A Locatária terá preferência para continuar na locação, se assim o desejar, logo que o local do sinistro se torne habitável na hipótese de incêndio.

c) Por Interesse Público

Este contrato será rescindido na data em que o Locatário obtiver outro imóvel para atender às finalidades desta locação.

Cláusula Oitava — Das Obrigações da Locadora — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obriga-se a Locadora a consignar expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no registro geral do imóvel, para fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei número 4, de 7 de fevereiro de 1968, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel locado.

Cláusula Nona — Das Despesas do Contrato — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão à conta exclusiva da Locadora.

Cláusula Décima — Das Obrigações da Locatária — Para perfeita execução deste contrato, a Locatária se obriga:

a) manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e aseio;

b) não ceder ou transferir o contrato, seja a que título for;

c) restituir o imóvel tal como o recebeu, isto é, em perfeito estado de conservação e aseio; e

d) não efetuar qualquer obra, modificação ou instalação sem a prévia autorização por escrito da locadora, e uma vez realizada com este consentimento, as mesmas pertencerão à Locadora, não tendo assim o Locatário direito a indenização ou retenção.

Cláusula Décima-Primeira — Vistoria — É facultado à Locadora, sempre que julgar necessário, vistoriar o imóvel locado, por si ou pessoa de sua confiança, para verificar o fiel cumprimento das condições do presente contrato.

Cláusula Décima-Segunda — Publicação — A Locadora providenciará a publicação do teor deste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II.

Cláusula Décima-Tercera — Foro — Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 17 de novembro de 1975. —
Simão da Cunha — Locador. —
Nilo Pecanha Araújo de Siqueira — Locatário.
(Nº 11.487-B - 23.12.75 - Cr\$ 265,00)

Edifício Central Brasília, das 9:30 às 11:30 e das 15:00 às 17:00 horas.

Brasília, 4 de dezembro de 1975. — Fernando Antonio Freire de Andrade, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Ofício nº 51-75 — CODEVASF.

Dias: 29 — 30 e 31-12-75.

CONCORRÊNCIA Nº 3-75

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a Concorrência nº 3-75 relativa ao levantamento cadastral complementar das várzeas de Boacica, Betume, Cotiguiuba, Marituba e Brejo Grande, abrangendo a área total aproximada de 17.561 hectares e de várias outras várzeas menores compreendendo a área total aproximada de 5.900 hectares, todas elas situadas na região do Baixo São Francisco, nos Estados de Alagoas e Sergipe.

Os documentos de Qualificação e as propostas serão recebidas às 15:00 horas do dia 22 de janeiro de 1976, no Auditório da CODEVASF localizada no 14º andar do Edifício Central Brasília — Setor Bancário Norte — Projecção 14 — Brasília, Distrito Federal.

Os interessados deverão obter o Edital de Concorrência nº 3-75 e as Especificações e Normas e Instruções, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 4º andar do Edifício Central Brasília, das 9:00 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 4 de dezembro de 1975. — Fernando Antonio Freire de Andrade, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 29 — 30 e 31-12-75.

Projeto Baixo São Francisco

AVISO A FIRMAS CONSTRUTORAS DE OBRAS HIDROAGRICOLAS PARA FINS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

1 — A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública vinculada ao Ministério do Interior, com sede no Brasil, comunica que será aberta às 15:00 horas do dia 9 de março de 1976, em sua sede, concorrência internacional para construção de obras hidroagrícolas e de apoio, necessárias à proteção de, aproximadamente 30.000 hectares de várzeas, contra inundações periódicas do Rio São Francisco, constituídas, basicamente, por cerca de 100 Km de diques e 15 grandes estações de bombeamento.

2 — Em cumprimento aos regulamentos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, de financia parcialmente a execução das aludidas obras, estamos levando ao conhecimento dos interessados, a realização da concorrência acima citada, esclarecendo que as informações sobre os respectivos Edital, Normas e Especificações, podem ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, no 4º andar do Edifício Central Brasília, Projecção 14 — Setor Bancário Norte, em Brasília — DF. — Fernando Antonio Freire de Andrade, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 29 — 30 e 31-12-75.

AVISO AOS FABRICANTES DE BOMBAS VERTICAIS E ACESSÓRIOS

1 — A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco —

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO

DO

INTERIOR

COMPANHIA

DE DESENVOLVIMENTO

DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

Nº 1-75

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF torna público para conhecimento dos interessados que está aberta a Concorrência Internacional nº 1-75 referente a fornecimento, supervisão de montagem, instalação e testes de grandes eletrobombas para irrigação; tubos, comportas e equipamentos elétricos necessários ao funcionamento de 15 estações de bombeamento a serem construídas no Baixo São Francisco, nos Estados de Sergipe e Alagoas, com financiamento parcial do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Os documentos de pré-qualificação e as propostas serão recebidos às 15:00 horas do dia 9 de março de 1976, no Auditório da CODEVASF, Edifício Central Brasília, Setor Bancário Norte, Projecção 14, 4º andar, em Brasília, Distrito Federal.

O Edital de Concorrência Internacional nº 1-75 está à disposição dos interessados, no Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson nº 210, 10º andar e em Brasília, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 4º andar do Edifício Central Brasília.

As Especificações, bem como qualquer outro esclarecimento de ordem técnica serão fornecidos aos interessados somente no endereço de Brasília mencionado no parágrafo anterior.

Brasília, 5 de dezembro de 1975. — Adv. Fernando Antonio Freire de Andrade, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 29 — 30 e 31-12-75.

CONCORRÊNCIA Nº 2-75

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, torna público, para conhecimento dos interessados que está aberta a Concorrência número 2-75 relativa à elaboração do projeto executivo das redes de irrigação e drenagem e obras de infra-estrutura auxiliar das áreas irrigáveis das várzeas de Boacica, Marituba e Betume II; elaboração do anteprojeto e projeto executivo das redes de irrigação e drenagem e obras de infra-estrutura auxiliar das áreas irrigáveis das várzeas de Pindoba e Brejo Grande; elaboração do projeto executivo da barragem de São Miguel, na várzea do Cotiguiuba compreendendo estudo hidroológico, geologia, geotécnica, serviços topográficos e serviços de engenharia; preparação dos editais de concorrência e dos contratos de execução das obras e de compra e montagem dos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas de irrigação e drenagem.

Todas as várzeas supracitadas estão localizadas na região do Baixo São Francisco, nos Estados de Alagoas e Sergipe.

Somente poderão participar desta Concorrência, as empresas que estiverem com sua inscrição atualizada no Cadastro da SUVALE, no ramo de irrigação, na especialidade de Planejamento ou que tenham dado entrada na documentação para essa inscrição, no Protocolo da CODEVASF (Loja 7 do Edifício Central Brasília, Setor Bancário Norte, Projecção 14 — Brasília) até à data de publicação deste Aviso no Diário Oficial da União.

As propostas serão recebidas às 15:00 horas do dia 29 de janeiro de 1976, no Auditório da CODEVASF, localizado no 14º andar do Edifício Central Brasília.

Os interessados deverão obter o Edital de Concorrência nº 2-75, as Especificações e Normas e Instruções, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 4º andar do

CODEVASF, empresa pública vinculada ao Ministério do Interior, com sede no Brasil, comunica que será aberta às 15:00 horas do dia 9 de março de 1976, em sua sede, concorrência internacional, para fornecimento e supervisão de montagem de grandes eletrolombas, tubos, comportas, pontes rolantes e equipamentos elétricos necessários ao funcionamento de 15 estações de bombeamento, a serem construídas no Baixo São Francisco, nos Estados de Alagoas e Sergipe, objetivando irrigação e drenagem de grandes áreas.

2 — Em cumprimento aos regulamentos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, que financia a aquisição dos aludidos equipamentos, estamos levando ao conhecimento dos interessados, a realização da concorrência acima citada, esclarecendo que as informações sobre os respectivos Edital, Normas e Especificações, podem ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, no 4º andar do Edifício Central Brasília, Projeção 14 — Setor Bancário Norte, em Brasília — DF.

3 — A CODEVAP manterá entendimentos através de intermediários matriz do fabricante, suas filiais ou subsidiárias, ou representantes técnicos-comerciais, não aceitando entendimentos através de intermediários ou agentes. — *Fernando Antonio Freire de Andrade*, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos.

Dias: 29 — 30 e 31-12-75.

Ofício n.º 51-75 — CODEVASF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA
DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convidados os Acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1975, às 14 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, número

1.612 — 15º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) mediante incorporação de Reservas, Fundos e Lucros em Suspensão;

b) Alteração dos Estatutos Sociais, em consequência do aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1975. — *Haroldo Corrêa de Mattos*, Presidente.

(Dias: 29, 30 e 31-12-75)
(Nº 47.245 — 22.12.75 — Cr\$ 105,00)

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA
DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMUNICADO N.º 630

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., torna público que:

1 — Fica prorrogada até 31.12.76, na forma do disposto nos Decretos nú-

meros 74.433 e 76.407, de 9.10.76 (Diário Oficial da União de 10.10.76), a norma estabelecida no Comunicado CACEX 503 de 12.5.75, sobre a obrigatoriedade de obtenção de guia prévia da CACEX para as importações de interesse de órgãos ou entidades do direito público, inclusive fundações, abrangendo os itens 4 e 18 do Anexo A (dispensa de guia de importação) e 1, 5 e 6 do Anexo B (obtenção de guia prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria, no exterior), do Comunicado CACEX 534 de 6.12.76.

II — É incluída no item III-n do Comunicado CACEX 534 a seguinte disposição:

"n-23 — de matérias-primas objeto de resolução do CPA, com base no artigo 4.º da Lei n.º 3.214-57, com a redação dada pelo artigo 7.º do Decreto-lei n.º 63, de 21-11-66, destinadas à fabricação de fertilizantes e de defensivos agrícolas."

Rio de Janeiro, RJ, 19 de dezembro de 1975. — *Benedicto Fontes Almeida*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

3ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 2

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expre-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T.182

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º T.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,50